



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

L E I N O 960/96

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

SÔMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997."

Art. 1o - O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997, DISCRIMINADOS PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, COMPOSTO PELAS RECEITAS E DESPESAS, ESTIMA A RECEITA EM R\$- 50.000,00 (CINCOENTA MIL REAIS) E FIXA A DESPESA EM IGUAL IMPORTÂNCIA.

Art. 2o - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II, DE ACORDO COM SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

1. - RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$-	10.000,00	
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$-	30.000,00	
- OUTRAS REC. CORRENTES	R\$-	10.000,00	R\$- 50.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

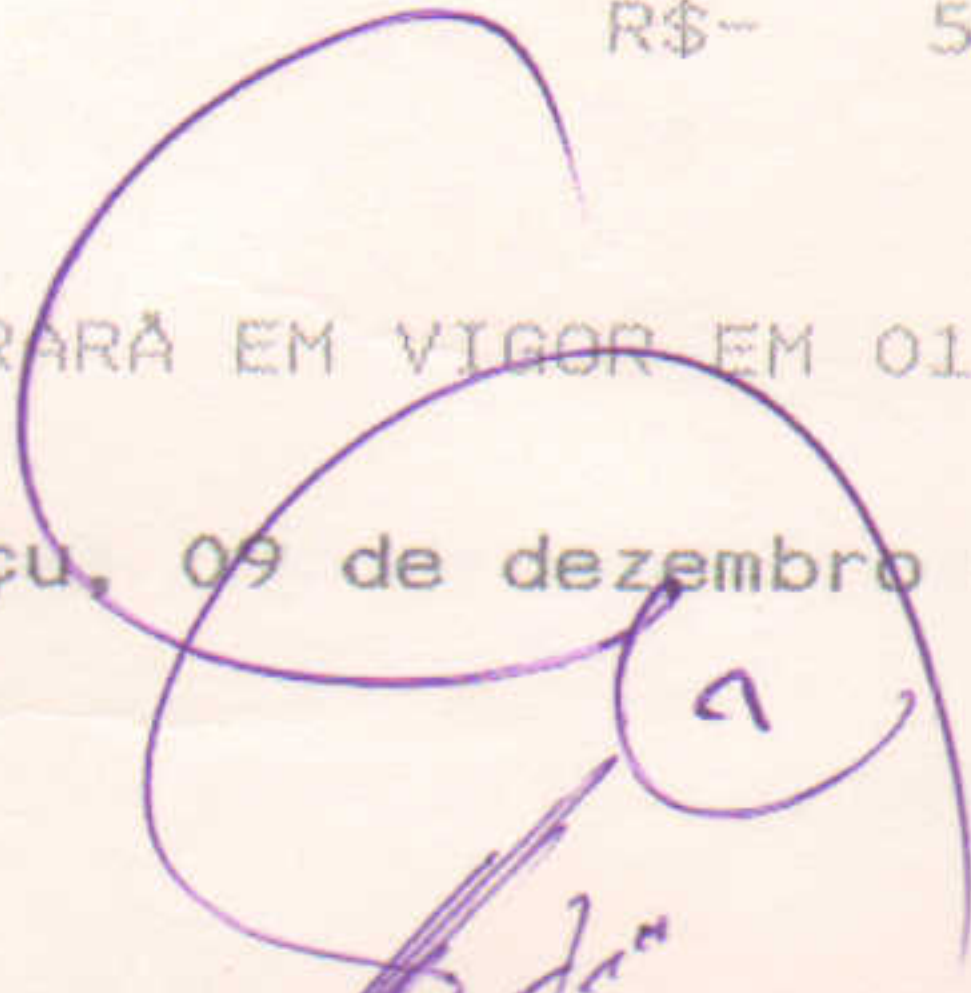
TOTAL DA RECEITA R\$- 50.000,00

Art. 3o - A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO AS DISCRIMINAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II, QUE APRESENTA A SUA COMPOSIÇÃO DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

5000 - FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$-	50.000,00
5001 - ADMINISTRAÇÃO	R\$-	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$-	<u>50.000,00</u>

Art. 4o - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 1997.

Mandaguáçu, 09 de dezembro de 1996.


ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL